



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S): REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O MUNICÍPIO DE MOJU/PA, através das Unidades Requiritantes, pretende, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, e ainda subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações correlatas, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (INCINERAÇÃO), DO MATERIAL DE DESCARTE E REJEITO HOSPITALAR (LIXO HOSPITALAR), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJU/PA**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas neste Termo de Referência.
- 1.2. A contratação do referido objeto será realizada através da Modalidade **PREGÃO**, do tipo **ELETRÔNICO**, pelo critério **MENOR PREÇO (ITEM UNITÁRIO)**, considerando a execução dos serviços de forma continuada e parcelada, de acordo com as demandas de produção mensal do sistema municipal de saúde de Moju/PA, sob gestão e coordenação da Unidade Requiritante.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A contratação dos serviços que constitui o objeto deste Termo justifica-se pela necessidade de coleta, transporte e tratamento do material de descarte e rejeito hospitalar produzidos nos hospitais e postos de saúde da zona urbana (09 postos de coleta) e rural do município (08 postos de coleta), de forma segura e sem danos e prejuízos ambientais.
- 2.2. De acordo com a NBR nº 12.808, os resíduos hospitalares ou de serviços de saúde são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde como os hospitais, ambulatórios, postos de saúde, e etc.
- 2.3. Os resíduos dos serviços de saúde constituem, em resíduos sépticos, que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos. Os mesmos podem ser produzidos através de agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas, animais usados em teste, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos, etc.
- 2.4. Esses resíduos são compreendidos em classes e/ou grupos que incluem:
- **Resíduos infectantes (classe A):** resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfurocortantes, animais contaminados, fluidos orgânicos;
 - **Resíduos especiais (classe B):** rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos;
 - **Resíduos comuns (classe E):** materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 2.5. A realização de procedimentos executados pela equipe de saúde nos usuários que buscam atendimento, implica na produção de resíduos, que gera um volume de material e rejeitos, que são considerados perigosos à saúde e ao meio ambiente, portanto, a adoção de ações que minimizem estes impactos é fundamental.
- 2.6. Por este motivo, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem os resíduos de serviço de saúde, haja vista que a minimização dos impactos, decorrentes da má gestão destes, só virá através do conhecimento, principalmente daqueles que manipulam estes materiais diariamente, fato que resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, numa melhor qualidade de vida, haja vista que ambas estão relacionadas.
- 2.1. Diante de todo o exposto justifica-se a essencialidade do serviço e a necessidade da contratação de empresa especializada para o serviço de coleta, transporte e tratamento com incineração, dos materiais de descarte e rejeitos da saúde, considerando que a prestação dos serviços dar-se-á de forma continuada, por coletas parceladas mediante produção mensal.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. **Especificação Geral dos serviços de coleta e quantitativos consolidados da Unidade Requisitante:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	Serviços de coleta, transporte e destinação final (incineração) de lixo hospitalar, com fornecimento de recipientes para os grupos A, B e E.	KG	64.200

- 3.2. A coleta de resíduos atenderá os pontos de coleta localizados na Zona Urbana e Rural do município, a saber:

I. Zona Urbana:

- a) Hospital Divino;
- b) Laboratório Municipal;
- c) CRM – Centro de Referência da Mulher;
- d) CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial;
- e) Ambulatório Municipal;
- f) UBS Paraíso;
- g) UBS Pedreira;
- h) Unidade Mista de Saúde.
- i) UBS Laércio Barbalho

II. Zona Rural:

- a) UBS Jambuaçu;
- b) UBS Ribeira;
- c) Posto Castanhandeua;
- d) UBS Jupubinha;
- e) UBS Soledade;
- f) UBS Vila Elim;
- g) UBS Olho d'água;
- h) UBS km 50.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3.3. Os serviços serão autorizados pela Secretaria de Saúde, através da expedição de Ordem de Serviço, acompanhada de cronograma de coleta para os Pontos de coleta da Zona Urbana e Rural do Município;
- 3.4. **A contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de até 03 (Três) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço, apresentando-se nos locais e horários estabelecidos, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;
- 3.5. **A Coleta será realizada com periodicidade de uma vez por semana na Unidade Mista de Saúde, uma vez por semana no Hospital do Divino Espírito Santo, e quinzenalmente nos demais Postos e Unidades básicas de Saúde, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente, devendo ser preferencialmente na parte da manhã, obedecendo a cronograma estabelecido e repassado pela Secretaria Municipal de Saúde;**
- 3.6. O lixo será transportado com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para esta atividade;
- 3.7. A proponente deverá possuir licença ambiental de operação, para tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde (lixo hospitalar);
- 3.8. Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da proponente que deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;
- 3.9. Para a execução do objeto da presente contratação deverão ser observadas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;
- 3.10. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.11. Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 3.12. A coleta deverá ser executada nos pontos de coleta deste município, onde serão acondicionados os resíduos, obedecendo às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 3.13. A equipe de funcionários envolvidos diretamente nos serviços de coleta deverá ser composta por funcionários totalmente treinados e municiados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, satisfazendo as exigências da Vigilância Sanitária.
- 3.14. A empresa contratada deverá dispor e fornecer os recipientes adequados a cada categoria de resíduo.
- 3.15. As coletas e pesagens do material recolhido deverão ser acompanhadas e atestadas pela fiscalização do contrato ao final do ciclo de coletas.
- 3.16. A administração municipal, sempre que entender necessário, solicitará laudos de qualidade, licenças e demais documentos que resguarde a segurança e idoneidade do prestador de serviços.
- 3.17. O julgamento será por item unitário.
- 3.18. Deverão ser usadas apenas duas casas decimais após a vírgula, as demais não serão consideradas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 3.19. De forma alguma haverá arredondamento de valor.
- 3.20. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, prevêem especificações e quantitativos para execução mínima anual, a serem demandadas de acordo com a necessidade e produção da Unidade Requisitante, de forma parcelada e contínua, em atendimento do sistema municipal de saúde de Moju/PA.
- 3.21. A Contratante não estará obrigada a executar o total do quantitativo previsto, obrigando-se apenas ao pagamento daquilo que for apurado, atestado e ratificado como consumido pela Unidade Requisitante e sua fiscalização.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **A vigência contratual será de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
- 4.2. As coletas serão realizadas mediante a emissão de ordem de serviço pela fiscalização do Contrato através do Setor Competente da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. **Após emissão da ordem de serviço, o fornecedor terá o prazo de até 03 (Três) dias úteis para apresentar-se à fiscalização e gestão do contrato, que indicará os locais e pontos de coleta e cronograma de execução.**
- 4.4. **Caso os serviços estejam sendo realizados em desconformidade, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, seja efetivado o saneamento/refazimento das desconformidades apontadas.**
- 4.5. Os produtos/materiais/epi's, utilizados na prestação dos serviços, devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.
- 4.6. A execução dos serviços será de forma fracionada conforme e a necessidade da Unidade Requisitante, que apresentará requisição para cada coleta;
- 4.7. As coletas poderão ser acionadas aos sábados, domingos e feriados, em conformidade com o Representante do Fornecedor.
- 4.8. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão-de-obra são de responsabilidade do fornecedor ganhador da licitação.
- 4.9. A licitante fará o controle de suas coletas por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.
- 4.10. A subcontratação somente será permitida para a execução dos serviços de destinação final por incineração, onde, na ocorrência desta situação, a licitante deverá demonstrar comprovadamente vínculo contratual da parte subcontratada, bem como apresentar todas as licenças ambientais vinculadas à atividade subcontratada da respectiva empresa.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, que será efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação.
- 5.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços/coletas não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários indicados pelo Setor Contábil, mediante prévia consulta, oportunamente no momento da formalização do processo licitatório pelo Setor de Licitações, considerando o valor estimado do objeto e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 7.3. Fazer com que sejam refeitos os serviços e coletas em descordo com as especificações deste Termo de Referência ou que não apresentarem condições de serem executadas, conforme atestação da fiscalização e gestão do contrato;
- 7.4. Solicitar o refazimento dos serviços ou recontagem/pesagem das coletas efetivadas mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;
- 7.5. Solicitar, por intermédio de Ordem de Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;
- 7.6. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente os serviços, se for o caso.
- 7.7. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 8.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 8.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 8.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 8.6. Efetuar os serviços de coleta, transporte e descarte (incineração) dos rejeitos coletados, objeto da Autorização/Requisição/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 8.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

9. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO

- 9.1. **MÉTODO DE PESQUISA:** Os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preço de mercado, entre empresas do ramo/atividade do objeto da contratação e demais referências de preço praticados no âmbito de outras municipalidades do porte de Moju/PA e adjacentes à sua localização, cujas referências unitária, total e global resultam de média



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

aritmética entre o mínimo de 03 preços pesquisados, conforme demonstra Mapa Comparativo de Preços, anexo a este Termo.

- 9.2. **Referência para utilização do critério de julgamento: Menor Preço (Item Unitário), na forma da tabela referência abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. MÉDIO UNITÁRIO*	V. MÉDIO GLOBAL*
01	Serviços de coleta, transporte e destinação final (incineração) de lixo hospitalar, com fornecimento de recipientes para os grupos A, B e E.	KG	64.200	R\$ 10,43	R\$ 669.820,00

***Os valores de referência têm origem nas médias obtidas através de pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras, anexadas ao Processo Administrativo nº 202107020028 – SEMSA/PMM.**

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelo Servidor Sr. **EDILSON MARTINS DE SOUZA – MATRÍCULA Nº 190797-9/CARGO 216 - GNM/AVS AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – COORDENADOR VISA** designado pela Unidade Requisitante como Fiscal do futuro contrato deste objeto, mediante Portaria ou documento equivalente (Cláusula Contratual), observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento dos produtos, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do art. 109 da mesma lei.

12. DA DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DA LICITANTE PERANTE O MUNICÍPIO

- 12.1. As licitantes interessadas em participar do Certame Licitatório deverão apresentar Declaração de Adimplência, expedida pelo Setor de Compras Municipal, para efeito de comprovação de adimplência da licitante, perante o Município de Moju, referente ao cumprimento de todas as obrigações contratuais em serviços atuais e/ou anteriores, não tendo causado prejuízo de qualquer natureza ao município por serviços inadequados ou inexecuções contratuais.
- 12.2. Declaração de Adimplência será expedida pelo Setor de Compras Municipal, mediante comunicação através do e-mail: scomprasmoju@gmail.com, pelo qual a licitante enviará todos os dados cadastrais da empresa para pesquisa nos arquivos de registro do Setor.

13. DA VISITA TÉCNICA AOS PONTOS/LOCAIS DE COLETA – ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA

- 13.1. Às empresas interessadas em participar desta licitação, recomenda-se realizar Visita Técnica aos locais que constituem os pontos de coleta dos resíduos de saúde, com vistas a tornarem-se conhecedoras das condições técnicas, logísticas e ambientais que venham a influenciar na formulação da proposta de preço e na regular execução dos serviços, **conforme pontos da Zona Urbana e Zona Rural descritos no item 3.2 deste Termo de Referência.**
- 13.2. A visita técnica tem como objetivo oportunizar às licitantes o prévio conhecimento e avaliação dos locais, condições de acesso e logística peculiares à Zona Urbana e Rural do Município de Moju, nos quais serão realizados os serviços, que possam vir a influenciar a formulação dos preços propostos à contratação do objeto.
- 13.3. Para visitar os locais dos pontos de coleta de resíduos de saúde, a licitante deverá protocolar interesse e agendar junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Municipal de Moju/PA, sito à **Rua João Martins Cardoso, s/n, Bairro Aviação, CEP: 68.450-000, Moju/PA**, ou através do endereço eletrônico **saudemoju2017@gmail.com**, das 08:00h às 14:00h, (horário de Moju/PA.) de 2ª a 6ª feira.

- 13.4. A solicitação de agendamento para visita técnica se dará mediante apresentação de credencial devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante (Engenheiro Sanitarista), acompanhada da certidão de registro de pessoa jurídica perante o CREA, onde comprove que o credenciado pertence ao quadro técnico da licitante acompanhado da identificação do mesmo.
- 13.5. O calendário de realização da visita técnica será definido pelo técnico responsável da Secretaria de Saúde.
- 13.6. Após a visita, o técnico responsável da Secretaria de Saúde, fornecerá as empresas presentes, em modelo próprio, **o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, que fará parte integrante dos documentos complementares para a aceitação da proposta vencedora.**
- 13.7. Caso a Licitante opte pela não realização da visita, deverá apresentar à Comissão, junto aos documentos de qualificação técnica, **Declaração de Responsabilidade Técnica**, assinada pelo Representante Legal e Responsável Técnico da empresa, de que possuem pleno conhecimento dos locais e pontos de coleta dos resíduos de saúde da Zona Urbana e Rural do Município de Moju/PA e que se responsabilizam por quaisquer intercorrências que influenciem no desenvolvimento dos serviços pela não visitação e conhecimento destes locais, passivo desta forma à licitante a aplicação de multas e sanções na ocorrência de quaisquer tipo de inexecuções ao caso relacionadas.
- 13.8. Na opção da apresentação da **Declaração de Responsabilidade Técnica**, a licitante **deverá fazer juntar a mesma aos demais documentos complementares para a aceitação da proposta vencedora.**

14. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. Considerando o objeto da licitação, solicitamos para previsão do futuro Instrumento Convocatório, além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica e Financeira, as seguintes exigências de qualificação técnica:
 - a) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu, **satisfatoriamente**, objetos compatíveis com aqueles constantes desta licitação.
 - b) Alvará de Funcionamento da Empresa.
 - c) Alvará/Licença perante a Vigilância Sanitária, referente ao objeto da contratação, expedido pelo órgão competente (esfera Estadual ou Municipal) vigente.
 - d) Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Saúde (Lixo Hospitalar) vigente.
 - e) Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de Tratamento por incineração dos Resíduos Sólidos de Saúde (Lixo Hospitalar) vigente. Em caso de subcontratação: Licença de Operação para Tratamento da empresa contratada, Declaração de Anuência, Carta de Aceite e Contrato.
 - f) Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou entidade por ele credenciada) do(s) veículo(s) utilizado(s) pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde em conformidade com o Decreto Federal 96.044/88 e Portaria n. 204/2011.
 - g) Indicação de Responsável Técnico da Licitante, profissional Engenheiro Sanitarista, através da apresentação de:
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, no qual refira a experiência técnica em atividades na área de consultoria, gestão ou perícia ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Contrato de Prestação de Serviços, ou Cópia de Registro em Carteira de Trabalho, ou outro instrumento equivalente, que comprove que o profissional indicado faz parte do corpo técnico da empresa.

Moju/PA, 01 de Julho de 2021.

MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA
Secretário Municipal de Saúde